



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 20/03 a 20/04/08

RESPONSÁVEL

LEI Nº. 1.147 / 2008

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ficam reajustados no percentual de 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento), a partir de primeiro (1º) de março de 2008.

Parágrafo Único – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. – Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebam remuneração inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/63.

Art. 4º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de março de 2008.

Estiva, 14 de março de 2008.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal